



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 24 / 11 / 2021

Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

LEI Nº 2523 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de inauguração e/ou entrega de obras públicas inacabadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, em especial ao contido no artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 306, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do município de Gurupi, inaugurações ou entregas de obras públicas que de alguma forma não atendam as devidas necessidades as quais foram destinadas inicialmente na licitação.

Art. 2º Toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de obras públicas deve ter respaldo e preencher as exigências previstas na Lei Federal 8.666/93 que dá provimentos sobre licitações, projetos orçamentários, custos e irregularidades das obras públicas.

Parágrafo único. Deverão ser seguidas também as orientações do Projeto Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União e do Estado.

Art. 3º Consideram-se obras públicas: aquelas custeadas de forma direta ou indireta pelo Poder Público, bem como sirvam diretamente ou indiretamente ao povo.

Art. 4º Estarão aptas somente as obras cujas estruturas estiverem finalizadas e apresentem as condições necessárias de funcionamento, tais como:

- I – equipamentos considerados imprescritíveis para unidade;
- II – número mínimo de funcionários capacitados para prestação de serviço;
- III – materiais de uso básico e específico do estabelecimento.

Art. 5º Instituir procedimentos próprios de rotina e serviços de conservação e manutenção, respeitando as distinções e funcionalidades da obra.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2021.

Ver. Rodrigo Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

Av. Goiás nº 2880 - Centro - CEP - 77410-010 - Telefax - (063) 3315-1818- Gurupi-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 3221/2021	
DATA: 17 JAN. 2022	HORA: 16:21
Carimbo Assinatura	